



ASILO SÃO VICENTE DE PAULA

CNPJ: 72.836.380/0001-00

Registro na Secretaria de Promoção Social do Estado 2024 - Reconhecido na Utilidade Pública Municipal Lei 575/68
Conselho Nacional de Serviço Social sob n.º 241.845 Utilidade Pública Federal: Decreto 43.388 de 02/12/98
Utilidade Pública Estadual: Decreto 18/08/98 - Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos n.º 44006.001644/97-91
Conselho Munic. de Assistência Social de Valparaíso Lei Municipal n.º 1.572 de 27/09/96



CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO ASILO SÃO VICENTE DE PAULA - VILA VICENTINA DE VALPARAÍSO.

PREÂMBULO

O Asilo São Vicente de Paula - Vila Vicentina de Valparaíso-SP, fundado em 17/03/1.963, com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Valparaíso-SP, no Livro "A", as folha 56/57, em 04/06/1965, com sede e foro nesta cidade de Valparaíso-SP, na Avenida Dr. Ramos de Mourão, nº 248, Centro, inscrito no CNPJ nº 72.836.380/0001-00, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus Associados, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

ARTIGO 1º - O ASILO SÃO VICENTE DE PAULA – VILA VICENTINA DE VALPARAÍSO, com sede social à Avenida Dr. Ramos de Mourão, nº 248, centro, na cidade e comarca de Valparaíso, do estado de São Paulo, e-mail: asilovalparaíso@hotmail.com, obra unida à Sociedade de São Vicente de Paula, fundada em 17 de março de 1.963, é uma associação de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, de assistência social, Organização de Sociedade Civil (OSC), com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de duração por tempo indeterminado, com personalidade distinta de seus membros.

ARTIGO 2º - O Asilo São Vicente de Paula - Vila Vicentina de Valparaíso, de característica domiciliar, tem por finalidade prestar serviços de relevância pública e social de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada, visando especificamente:

I- Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com diversos graus de dependência, que estejam nas seguintes situações: falta de condições dignas para

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Valparaíso
Mariângela Gasparelli Conceição Apolinário - Oficial
Daniele Idalino Dantas - Escrevente (Substituta)
Priscila da Silva - Escrevente
Fone: (18) 3401-1367
cri@asilovalparaíso@hotmail.com



ASILO SÃO VICENTE DE PAULA

CNPJ: 72.836.380/0001-00

Registro na Secretaria de Promoção Social do Estado 2024 - Reconhecido na Utilidade Pública Municipal Lei 575/68
Conselho Nacional de Serviço Social sob n.º 241.845 Utilidade Pública Federal: Decreto 43.388 de 02/12/98
Utilidade Pública Estadual: Decreto 18/08/98 - Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos n.º 44006.001644/97-91
Conselho Munic. de Assistência Social de Valparaíso Lei Municipal n.º 1.572 de 27/09/96



permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em conformidade com o capítulo de procedimentos de acolhimento institucional, inserido no Regimento Interno da instituição;

II- Proporcionar aos idosos institucionalizados assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação da sua saúde física e mental;

III- Propiciar ambiente acolhedor aos idosos institucionalizados na instituição em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das políticas públicas de assistência social e atendimento de saúde, conforme a necessidade do idoso, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles;

IV- Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção aos institucionalizados, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;

V- Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos do usuário;

VI- Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca de cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Asilo São Vicente de Paula - Vila Vicentina de Valparaíso, prestará de forma gratuita, continuada e planejada suas ações assistenciais, utilizando-se da prerrogativa disposta no artigo 35 e seus parágrafos, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2002 - Estatuto do Idoso, que prevê a cobrança da participação do idoso no custeio da entidade no limite previsto na lei, da aposentadoria ou de outros rendimentos equivalentes dos idosos acolhidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para atender o custo das despesas mensais realizadas em favor dos serviços prestados aos idosos, o Asilo São Vicente de Paula - Vila Vicentina de Valparaíso, aceitará doações espontâneas feitas pelos familiares dos idosos acolhidos.

TERCEIRO: O Asilo São Vicente de Paula - Vila Vicentina de Valparaíso, aplicará as subvenções, contribuições e doações recebidas de Órgãos Públicos, Privados, Empresas, Comunidade e internos, nas finalidades a que estejam vinculadas, em território nacional.

ARTIGO 3º - O Asilo São Vicente de Paula - Vila Vicentina de Valparaíso, terá seu funcionamento em obediência a um regime interno que, elaborado e aprovado pela diretoria, disciplinará o seu funcionamento interno, em cujo regimento deverão ser acolhidas eventuais sugestões dos órgãos técnicos competentes da Promoção Social do Estado.

ARTIGO 4º - Com o fim de cumprir suas finalidades, o Asilo São Vicente de Paula - Vila Vicentina de Valparaíso, organizará e manterá as dependências que se fizeram necessárias, as quais terão seus funcionamentos regidos por regulamentos específicos aprovados pela Diretoria.

ARTIGO 5º - Dentro das suas possibilidades, sempre com aprovação da Diretoria, o Asilo São Vicente de Paula - Vila Vicentina de Valparaíso poderá criar outros serviços assistenciais e beneficentes.



ASILO SÃO VICENTE DE PAULA

CNPJ: 72.836.380/0001-00

Registro na Secretaria de Promoção Social do Estado 2024 - Reconhecido na Utilidade Pública Municipal Lei 575/68
Conselho Nacional de Serviço Social sob n.º 241.845 Utilidade Pública Federal: Decreto 43 388 de 02/12/98
Utilidade Pública Estadual: Decreto 18/08/98 - Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos n.º 44006.001644/97-91
Conselho Munic. de Assistência Social de Valparaíso Lei Municipal n.º 1.572 de 27/09/96



CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS E DA ORGANIZAÇÃO - OS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADO

ARTIGO 6º - O Asilo São Vicente de Paula - Vila Vicentina de Valparaíso, compõe-se de cidadãos convidados e admitidos por livre escolha da associação, de número ilimitado de associados, de maioridade legal, de ambos os sexos, de bom caráter e que desfrute de boa reputação no seio de sua comunidade, na categoria de ASSOCIADO, ou seja, aqueles que se propõem a prestarem serviço voluntário, sem quaisquer ônus à entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão ser admitidos na categoria de Associado, todos aqueles que preencherem os requisitos do Caput do Artigo 6º, mediante aprovação pela Diretoria Administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer associado que dê motivo poderá ser excluído ou demitido pelo Voto de 2/3 dos membros da Diretoria, lhe assegurando o direito de defesa, a ser exercido perante a Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A demissão de associado dar-se-á quando esse apresentar pedido por escrito ao Conselho Diretor, quando descumprir injustificadamente este Estatuto ou deixar de comparecer, sem justificativa formulada por escrito, ao Conselho Deliberativo ou Diretor, a 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas, sendo-lhe concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para apresentar defesa escrita.

PARÁGRAFO QUARTO: Será automaticamente considerado associado licenciado, durante o pleito eleitoral municipal, estadual ou federal, retornando à atividade de associado ativo no dia seguinte ao pleito final, independentemente, daquele que assumir qualquer cargo eletivo político-partidário.

ARTIGO 7º - A organização direta do Asilo São Vicente de Paula compreende três (3) órgãos, a saber:

- I- A Assembleia Geral;
- II- A Diretoria; e,
- III- O Conselho Fiscal.

ARTIGO 8º - Os associados, sejam membros da Assembleia, da Diretoria ou do Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, com seus bens particulares, pelas obrigações e encargos sociais assumidos pela entidade, ressalvados os casos de dolo ou má-fé, que venham a causar prejuízo à Associação ou a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocas. **ARTIGO 9º** - As atividades dos diretores, conselheiros, associados, assim como de quaisquer outras pessoas que não sejam especialmente contratadas pela entidade para lhe prestarem serviços, serão inteiramente gratuitas, sendo vedado a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 10 - São direitos dos associados:

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Respostas Jurídicas da Comarca de Valparaíso
Mariângela Gasparelli Conceição Assolário - Oficial
Daniela Idalino Dantas - Escrevente (Substitua)
Priscila da Silva - Escrevente
Fone: (11) 3401-1367
Valparaíso@hotmail.com



ASILO SÃO VICENTE DE PAULA

CNPJ: 72.836.380/0001-00

Registro na Secretaria de Promoção Social do Estado 2024 - Reconhecido na Utilidade Pública Municipal Lei 575/68
Conselho Nacional de Serviço Social sob n.º 241.845 Utilidade Pública Federal: Decreto 43.388 de 02/12/98
Utilidade Pública Estadual: Decreto 18/08/98 - Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos n.º 44006.001644/97-91
Conselho Munic. de Assistência Social de Valparaíso Lei Municipal n.º 1.572 de 27/09/96



- I - participar das Assembleias Gerais, votar e apresentar propostas;
- II - solicitar à Diretoria informações sobre medidas ou atos que estejam sendo desenvolvidos junto ao Asilo São Vicente de Paula;
- III - indicar à Diretoria candidatos ao quadro social;
- IV - votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após 06 (seis) meses de interstício a contar da data de sua admissão como associado, desde que em dia com suas obrigações estatutárias.

ARTIGO 11 - São deveres dos associados:

- I - Cumprir e cooperar para que sejam observadas as normas estatutárias e as deliberações emanadas dos Conselhos e da Assembleia Geral;
- II - Respeitar os membros da Administração, em função da autoridade de que estão investidos, e demais associados, quando reunidos em nome da Instituição;
- III - comunicar à Assembleia Geral ou aos Conselhos Fiscal e Diretor, as irregularidades de que tenham conhecimento;
- IV - Colaborar com a Associação em trabalhos que sejam do interesse desta;
- V - Comparecer às reuniões para as quais forem convocados;
- VI - Informar ao Conselho Diretor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente Estatuto, endereço de correio eletrônico, "e-mail", por meio do qual possa ser convocado para reuniões, votar e ser informado de assuntos gerais de interesse da entidade;
- VII - Não interferir, direta ou indiretamente, nos atos de atribuição do Conselho Diretor ou nos atos a serem praticados ou não pela Diretoria do Asilo São Vicente de Paula - Vila Vicentina de Valparaíso;
- VIII - Aceitar e exercer os cargos para os quais for eleito, salvo o direito das justas escusas;
- IX - Promover por todos os meios legais, o fortalecimento e engrandecimento da Entidade;
- X - Observar e obedecer ao presente Estatuto.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO:

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 12 - A Assembleia Geral é órgão soberano, composta por número limitado de associados elencados no artigo 6º. Todos os associados podem votar e serem votados.

ARTIGO 13 - Compete à ASSEMBLÉIA GERAL:

- A) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- B) Aprovar o relatório de atividades e o balanço patrimonial e financeiro de exercício findo, com o devido parecer do conselho fiscal;
- C) Reformar os estatutos, inclusive no tocante à administração;
- D) Conceder, a seu critério, a autorização de que trata o artigo 15º, e,
- E) Destituir a diretoria ou membros desse órgão.

ARTIGO 14 - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação, no horário fixado no edital, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) do corpo social, e, em segunda convocação, uma hora após aquele horário, com qualquer número de associados presentes, e, deverá ser convocada ordinariamente a cada dois anos, no mês de maio, para deliberar

Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Valparaíso
Mariângela Gasparelli Conceição Apolinário - Oficial
Daniela Idalino Dantas - Escrevente (Substituta)
Priscila da Silva - Escrevente
Fone: (18) 3401-1365
crivalparaíso@hotmail.com



ASILO SÃO VICENTE DE PAULA

CNPJ: 72.836.380/0001-00

Registro na Secretaria de Promoção Social do Estado 2024 - Reconhecido na Utilidade Pública Municipal Lei 575/68
Conselho Nacional de Serviço Social sob n.º 241.845 Utilidade Pública Federal: Decreto 43.388 de 02/12/98
Utilidade Pública Estadual: Decreto 18/08/98 - Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos n.º 44006.001644/97-91
Conselho Munic. de Assistência Social de Valparaíso Lei Municipal n.º 1.572 de 27/09/96



sobre a matéria contida na letra "A" do artigo 13º, e extraordinariamente, a qualquer momento ou época, a fim de deliberar sobre os demais artigos e itens do presente estatuto. A Assembleia poderá ser convocada:

- I) Pelo presidente da diretoria;
- II) Por 2/3 (dois terços) dos membros da diretoria;
- III) Por 1/3 (um terço) no mínimo, dos associados, que venham contribuindo regularmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Assembleias Gerais serão convocadas, com pelo menos uma semana de antecedência, por meio de edital de convocação afixado na Sede da Entidade ou publicado em órgão de imprensa local, regional ou Diário Oficial do Estado. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Assembleia Geral Ordinária deliberará sobre as matérias de sua competência por maioria simples de presentes, e, a Assembleia Geral Extraordinária por meio de 2/3 (dois terços) de sócios presentes, em primeira convocação e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de seus membros e deliberará sobre os assuntos constantes no edital de convocação, por maioria dos votos, salvo os casos previstos de forma diferente neste Estatuto.

ARTIGO 15 - É dever de cada um dos associados que compõem os órgãos e demais pessoas enumeradas no artigo anterior convocarem a Assembleia Geral e propor-lhe a destituição necessária, sempre que comprovadamente verificar atos ou fatos de corrupção, malversação ou outros que venham a infringir as normas estatutárias ou boas princípios da entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se for destituída toda diretoria, na mesma oportunidade será eleita uma diretoria provisória para completar o mandato daquela que foi destituída. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso sejam destituídos alguns membros da diretoria apenas, proceder-se-á da mesma forma como determina o parágrafo primeiro deste artigo.

DA DIRETORIA

ARTIGO 16 - A Diretoria encarregada da administração do Asilo São Vicente de Paula será composta dos seguintes membros: PRESIDENTE, 1º VICE-PRESIDENTE, 2º VICE-PRESIDENTE, 1º SECRETÁRIO, 2º SECRETÁRIO, 1º TESOUREIRO, 2º TESOUREIRO, DIRETORES DE PATRIMÔNIO, DIRETORES SOCIAIS, DIRETORES DE EVENTOS e ASSESSOR JURÍDICO, cujos cargos serão preenchidos por sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O mandato dos membros da diretoria terá duração de 2 (dois) anos, com início e fim no dia 20 (vinte) do mês de maio dos anos pares, podendo seus membros serem reconduzidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Eleição e Posse dos membros da Diretoria dar-se-á no dia 20 (vinte) do mês de maio, dos anos pares, ou no primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas deliberações da diretoria todos terão direitos a voto, excluindo-se o Conselho Fiscal, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

ARTIGO 17 - À Diretoria compete a administrar geral, sendo-lhe vedado sem expressa autorização da Assembleia Geral: I) Contrair empréstimos em montante superior a 50

Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas
Físicas e Jurídicas da Comarca de Valparaíso
Rafaela Gasparelli Conselho Apolinar - Oficial
Daniela Idalino Dantas - Escrevente (Substituta)
Priscila da Silva - Escrevente
(18) 3401-1367
email.com

Ramos de Mourão nº 248 - Centro - Fone: (0xx18) 3401-1040 - CEP 16.880.000 - Valparaíso-SP
e-mail: asilovalparaíso@hotmail.com



ASILO SÃO VICENTE DE PAULA

CNPJ: 72.836.380/0001-00

Registro na Secretaria de Promoção Social do Estado 2024 - Reconhecido na Utilidade Pública Municipal Lei 575/68
Conselho Nacional de Serviço Social sob n.º 241.845 Utilidade Pública Federal: Decreto 43.388 de 02/12/98
Utilidade Pública Estadual: Decreto 18/08/98 - Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos n.º 44006.001644/97-91
Conselho Munic. de Assistência Social de Valparaíso Lei Municipal n.º 1.572 de 27/09/96



(cinquenta) salários mínimos: II) Alienar ou gravar, sob qualquer forma, os bens móveis ou imóveis da entidade, quando de exclusivo interesse da associação.

ARTIGO 18 - COMPETE AO PRESIDENTE:

- I) Cumprir e fazer cumprir os estatutos;
- II) Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III) Convocar e presidir a Assembleia Geral, sem prejuízo de igual competência atribuída a órgãos ou pessoas determinadas por este estatuto;
- IV) Dirigir e orientar todas as atividades do Asilo, obedecidas às orientações técnicas dos órgãos e autoridades competentes;
- V) Convocar e presidir as reuniões da diretoria, reunindo-se sempre que necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO: COMPETE AOS VICE-PRESIDENTES: Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como com o mesmo colaborador, de modo eficaz e constante, nos trabalhos da administração.

ARTIGO 19 - COMPETE AO SECRETÁRIO:

- I) Secretariar as reuniões, redigindo e lendo as atas respectivas;
- II) Preparar as agendas para as reuniões mensais, incluindo-se os assuntos que forem solicitados pelos membros da diretoria;
- III) Providenciar a publicação das notícias das atividades da entidade, e de documentos cujo conhecimento seja de interesse e deva ser de domínio público.

ARTIGO 20 - COMPETE AO 2º SECRETÁRIO: Substituir o secretário, ou seja, o 1º Secretário, na sua falta ou impedimento.

ARTIGO 21 - COMPETE AO TESOUREIRO:

- I) Arrecadar e contabilizar as rendas de qualquer natureza, donativos em dinheiros ou gêneros, mantendo em dia e escritura toda, devidamente comprovadas; depositar em bancos da praça, escolhidos pela diretoria, as disponibilidades existentes, podendo abrir contas e movimentar as já existentes, requisitar talões de cheques, solicitar extratos de contas e depósitos;
- II) Apresentar relatórios da receita e despesas, mensalmente, e elaborar o balanço geral anual;
- III) Emitir cheques e executar outros serviços inerentes à função, determinados pelo presidente;
- IV) Endossar cheques para crédito em contas de entidade; V) Aceitar duplicatas, emitir promissórias ou outros títulos e endossa-los, sempre no exclusivo interesse do Asilo;
- V) Pagar todas as contas e autorizar despesas, mas sempre com a apreciação do presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os atos praticados pelo tesoureiro, previstos nos itens III ou VI deste artigo, deverão ser sempre endossados pelo Presidente conjuntamente, e também em condições essenciais, para a validade dos atos extraordinários que forem autorizados pela assembleia geral, dentro dos princípios que regem estes estatutos.

ARTIGO 22 - COMPETE AO 2º TESOUREIRO: Substituir o tesoureiro, ou seja, o 1º tesoureiro, na sua falta ou impedimento.

ARTIGO 23 - Aos DIRETORES DE PATRIMÔNIO competem:

Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídicas da Comarca de Valparaíso
Marianela Gasparelli Concórdio Apolinário (Substituta)
Daniela Idalino Concórdio Apolinário (Substituta)
Prieta da Silva - Escrevente
Fone: (18) 3401-1367
asilovalparaíso@hotmail.com



ASILO SÃO VICENTE DE PAULA

CNPJ: 72.836.380/0001-00

Registro na Secretaria de Promoção Social do Estado 2024 - Reconhecido na Utilidade Pública Municipal Lei 575/68
Conselho Nacional de Serviço Social sob n.º 241.845 Utilidade Pública Federal: Decreto 43.388 de 02/12/98
Utilidade Pública Estadual: Decreto 18/08/98 - Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos n.º 44006.001644/97-91
Conselho Munic. de Assistência Social de Valparaíso Lei Municipal n.º 1.572 de 27/09/96



- manter sempre atualizado os registros do patrimônio da Entidade, registrando toda entrada ou saída e inventariando anualmente os bens remanescentes;
- zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis, de propriedade do Asilo São Vicente de Paula - Vila Vicentina de Valparaíso;
- Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório referente a sua atribuição;
- Participar com direito de voz, voto, e apresentação de proposta, das reuniões de diretoria executiva e nas reuniões gerais.

ARTIGO 24 - Aos DIRETORES SOCIAIS competem:

- elaborar, promover, organizar e executar os eventos sociais da Entidade;
- elaborar e promover um programa de atividades sociais internas e externas, organizando e dirigindo as festividades e reuniões sociais;
- Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório referente a sua atribuição, bem como apresentar a previsão orçamentária dos eventos para o exercício subsequente até 15 de dezembro de cada ano;
- Participar com direito de voz, voto, e apresentação de proposta, das reuniões de diretoria executiva e nas reuniões gerais.

ARTIGO 25 - São atribuições dos DIRETORES DE EVENTOS:

- desenvolver eventos e promoções autorizadas pelo Conselho Diretor;
- Participar com direito de voz, voto, e apresentação de proposta, das reuniões de diretoria executiva e nas reuniões gerais.

ARTIGO 26 - Compete À ASSESSORIA JURÍDICA:

- defender os interesses do Asilo nas causas em que for autora, ré, oponente, interveniente ou assistente, perante qualquer Juízo ou Tribunal;
- exercer atividade de assessoramento, quando solicitada, em processos administrativos e de consultoria jurídica, emitindo pareceres, respondendo a consultas e prestando informações sobre aspectos de natureza jurídico-legal em assuntos da administração fundacional;
- zelar pela observância do Estatuto, do Regimento Geral e outras normas, sempre que tiver conhecimento de qualquer transgressão aos seus dispositivos;
- Participar com direito de voz, voto, e apresentação de proposta, das reuniões de diretoria executiva e nas reuniões gerais.

CAPÍTULO V **DO CONSELHO FISCAL**

ARTIGO 27 - O Conselho Fiscal é órgão controlador das finanças da Entidade que será composto por 03 (três) Sócios Contribuintes, além de 03 (três) Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral juntamente com a diretoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá duração de 2 (dois) anos, com início e fim no dia 20 (vinte) do mês de maio dos anos pares, podendo seus membros serem reconduzidos.



ASILO SÃO VICENTE DE PAULA

CNPJ: 72.836.380/0001-00

Registro na Secretaria de Promoção Social do Estado 2024 - Reconhecido na Utilidade Pública Municipal Lei 575
Conselho Nacional de Serviço Social sob n.º 241.845 Utilidade Pública Federal: Decreto 43.388 de 02/12/98
Utilidade Pública Estadual: Decreto 18/08/98 - Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos n.º 44006.001644/97-91
Conselho Munic. de Assistência Social de Valparaíso Lei Municipal n.º 1.572 de 27/09/96



PARÁGRAFO SEGUNDO: A Eleição e Posse dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á no dia 20 (vinte) do mês de maio, dos anos pares, ou no primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

ARTIGO 28 - COMPETE AO CONSELHO FISCAL: Vistoriar os relatórios mensais de receitas e despesas, assim como o balanço patrimonial e financeiro, expedindo o seu competente parecer. Verificar junto à diretoria todas as contas, negócios e operações da entidade, de tudo dando o seu parecer.

CAPÍTULO VI DAS VOTAÇÕES E ELEIÇÕES

ARTIGO 29 - Em caso de força maior e excetuando-se os casos previstos de forma diferente neste Estatuto, os associados poderão votar por meio de procurador, e-mail, ou por qualquer outra forma de correspondência escrita ou por meio digital, enviada para a Secretaria do Asilo São Vicente de Paula - Vila Vicentina de Valparaíso, até as 16 (dezesesseis) horas do dia marcado para a Assembleia Geral ou reunião do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 30 - As eleições e posses serão realizadas no dia 20 (vinte) do mês de maio dos anos pares, mas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

ARTIGO 31 - O associado que desejar concorrer a qualquer cargo eletivo dos Conselhos Fiscal ou Diretor, deverá formar uma chapa completa, indicando nomes de associados como candidatos a todos os cargos do Conselho a que se candidatarem e protocolar na Secretaria do Asilo São Vicente de Paula - Vila Vicentina de Valparaíso, até o último dia útil do mês de abril anterior ao dia da eleição, requerimento de homologação da chapa, dirigido ao Conselho Diretor, expressando sua intenção.

ARTIGO 32 - Caso qualquer chapa não seja homologada pelo Conselho Diretor, tal decisão deverá ser submetida à apreciação da Assembleia Geral, antes do início da votação, para que seja ratificada a decisão do Conselho Diretor, ou revogada a decisão e homologada a chapa.

ARTIGO 33 - Havendo mais de uma chapa, as eleições far-se-ão por voto, mediante o depósito em urna da cédula que conterá as chapas concorrentes identificadas com os números da ordem cronológica de sua inscrição, caso contrário, a eleição será feita por aclamação.

ARTIGO 34 - Encerrada a votação, quem estiver secretariando a Assembleia Geral fará contagem e conferência pública dos votos, eliminando as cédulas em branco ou assinaladas com mais de uma chapa, casos que serão considerados como voto nulo. **ARTIGO 35** - Após a recontagem dos votos, o Presidente da Assembleia Geral proclamará a chapa vencedora, empossando-a em seguida, devendo todo o processo eleitoral constar em ata.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 36 - Constituem patrimônio do Asilo São Vicente de Paula - Vila Vicentina de Valparaíso:

Av. Dr. Ramos de Mourão n.º 248 - Centro - Fone: (0xx18) 3401-1040 - CEP 16.880.000
e-mail: asilovalparaíso@hotmail.com

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
Jurídicas - Vila Vicentina de Valparaíso
Daniela Gasparelli Conceição Apolinário - Oficial
Danielino Dantas - Escrevente (Substituta)
Priscilla da Silva - Escrevente
Fone: (18) 3401-1367
asilovalparaíso@hotmail.com



ASILO SÃO VICENTE DE PAULA

CNPJ: 72.836.380/0001-00

Registro na Secretaria de Promoção Social do Estado 2024 - Reconhecido na Utilidade Pública Municipal Lei 575/68
Conselho Nacional de Serviço Social sob n.º 241.845 Utilidade Pública Federal: Decreto 43.388 de 02/12/98
Utilidade Pública Estadual: Decreto 18/08/98 - Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos n.º 44006.001644/97-91
Conselho Munic. de Assistência Social de Valparaíso Lei Municipal n.º 1.572 de 27/09/96



- I- Os imóveis ou propriedades de sua posse e os que vierem a ser doados, legados ou adquiridos;
- II- Aluguéis ou rendimentos de bens móveis ou imóveis de sua propriedade ou posse;
- III- Resultados de aplicações financeiras;
- IV- Doações;
- V- Valores provenientes do Fundo do Idoso, bem como de convênios com quaisquer entidades;
- VI- Outros bens ou recursos que se integrarem a sua posse ou propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os bens móveis e imóveis do Asilo São Vicente de Paula com valor superior a 10 (dez) salários-mínimos nacionais somente poderão ser alienados, permutados ou gravados, com autorização da Assembleia Geral convocada única e exclusivamente para esse fim, por meio de voto pessoal, intransferível e declarado expressamente na ata da reunião de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de todos associados ou por maioria simples em segunda votação.

ARTIGO 37 - O ativo do Asilo São Vicente de Paula - Vila Vicentina de Valparaíso será constituído de: Imóveis, móveis, utensílios, veículos, semoventes, ações, títulos e apólices da dívida pública, donativos em dinheiro ou bens de qualquer natureza, assim como donativo em espécies, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou gênero.

PARÁGRAFO 1º: Todos os bens serão aplicados exclusivamente dentro do território nacional.

PARÁGRAFO 2º: Todas as retiradas e movimentos do ativo da entidade serão praticados pelo Presidente e pelo Tesoureiro, sempre conjuntamente.

CAPÍTULO VIII

AS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

ARTIGO 38 - Para sua manutenção, o Asilo São Vicente de Paula - Vila Vicentina de Valparaíso, contará com recursos materiais provenientes das seguintes fontes:

- I - Participação mensal dos internos do Asilo ou de seus familiares ou responsáveis, com 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;
- II - Campanhas de fundos;
- III - subvenções públicas;
- IV - auxílio de empresas privadas;
- V - aluguéis ou rendimentos de bens móveis ou imóveis;
- VI - resultados de aplicações financeiras;
- VII - doações a qualquer título;
- VIII - valores provenientes do Fundo do Idoso e de convênios com quaisquer entidades de direito público ou privado;
- IX - rendas eventuais.

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Valparaíso
Mariângela Gasparelli Conceição Apolinário - Oficial
Daniela Idalino Dantas - Escrevente (Substituta)
Priscila da Silva - Escrevente
Fone: (18) 3401-1367
crivalparaíso@hotmail.com

CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



ASILO SÃO VICENTE DE PAULA

CNPJ: 72.836.380/0001-00

Registro na Secretaria de Promoção Social do Estado 2024 - Reconhecido na Utilidade Pública Municipal Lei 575/08
Conselho Nacional de Serviço Social sob n.º 241.845 Utilidade Pública Federal: Decreto 43.388 de 02/12/98
Utilidade Pública Estadual: Decreto 18/08/98 - Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos n.º 44006.001644/97-91
Conselho Munic. de Assistência Social de Valparaíso Lei Municipal n.º 1.572 de 27/09/96



ARTIGO 39 - A prestação de contas observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, em se tratando da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em Regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o art. 70 e parágrafo da Constituição Federal.

CAPÍTULO X **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

ARTIGO 40 - Por necessidade, em casos especiais, poderá a diretoria poder ou alugar seus imóveis ou partes dos mesmos, desde que não venha a interromper ou desvirtuar as finalidades a que se propõe a entidade.

CAPÍTULO XI **DISPOSIÇÕES FINAIS**

ARTIGO 41 - A entidade poderá firmar contratos ou convênios com outras entidades assistenciais, autárquicas ou com o Poder público, no interesse de sua manutenção e desenvolvimento.

ARTIGO 42 - O ano social da obra coincidirá com o ano civil para efeito de encerramento de balanço, sendo obrigatória sua aprovação em Assembleia Geral.

ARTIGO 43 - Os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Administrativa não poderão exercer, cumulativamente, cargos.

ARTIGO 44 - Caso se torne impossível a continuidade de suas atividades, a obra, ou seja, o Asilo São Vicente de Paula - Vila Vicentina de Valparaíso, será dissolvido, o que somente poderá ocorrer por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Extinta a entidade, pagos todos os compromissos, o remanescente de seus bens será revertido em benefícios de obra congênere, com sede e atividade preponderantes do Estado de São Paulo, a juízo da Assembleia Geral, desde que tal obra esteja devidamente legalizada, dotada de personalidade jurídica, e, ainda, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A entidade não constitui patrimônios de indivíduo ou de sociedades sem caráter beneficente ou de assistência social.

ARTIGO 45 - O presente estatuto, que poderá ser reformado a qualquer tempo, inclusive no tocante à administração, por decisão da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, entrará em vigor na data de seu registro em

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídicas da 1ª Circunscrição de Valparaíso
Daniela Gasparelli Conceição Apolinário - Oficial
Danielino Dantas - Escrevente (Substituta)
Priscila da Silva - Escrevente
Fone: (18) 3401-1367
crivalparaíso@hotmail.com



ASILO SÃO VICENTE DE PAULA

CNPJ: 72.836.380/0001-00

Registro na Secretaria de Promoção Social do Estado 2024 - Reconhecido na Utilidade Pública Municipal Lei 575/68
Conselho Nacional de Serviço Social sob n.º 241.845 Utilidade Pública Federal: Decreto 43.388 de 02/12/98
Utilidade Pública Estadual: Decreto 18/08/98 - Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos n.º 44006.001644/97-91
Conselho Munic. de Assistência Social de Valparaíso Lei Municipal n.º 1.572 de 27/09/96



cartório, ou seja, na data de sua averbação e arquivamento junto ao processo respectivo de registro de pessoa jurídica no cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente.

Valparaíso-SP, 03 de agosto de 2023.


José Antonio Tonani
Presidente


José Alves Pinho Filho
1º secretário


Maira Silva de Oliveira Santos
Advogada - OAB/SP 169.145


TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE VALPARAÍSO
Rua Paulo Manoel Mourão 217 - Centro - CEP 16.880-000 - Fone: (18) 3401-1040 - Fax: (18) 3401-1062 - e-mail: gbl@asilovalparaiso.com.br
RECONHECIMENTO DO SEMEADAMENTO DO PATRÃO REGISTRADO E TESTES DE:
JOSÉ ALVES PINHO FILHO, JOSÉ ANTONIO TONANI E MAIRA SILVA
DE OLIVEIRA SANTOS
Valparaíso, 03 de setembro de 2023.
Em test. da verdade. F: 10
Benicléia Borges Vacharini - Escrevente
VLR: 24.33; C: 218177 9418; 1220AA-17468, 1220AA-17048
Válida somente com o selo de Autenticidade.



125146
FIRMA 1
S11220AA0077468

125146
FIRMA 2
S21220AA0017048


Oficial de Registro de Imóveis, Títulos
e Documentos e Civil de Pessoas
Jurídicas da Comarca de Valparaíso
Mariângela Gasparelli Conceição Apolinário - Oficiala
Daniela Idalino Dantas - Escrevente (Substituta)
Priscila da Silva - Escrevente
Fone: (18) 3401-1367
crivalparaiso@hotmail.com



OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS E DOCS. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
RUA MAL. HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, 674
CEP-16880-000 - VALPARAÍSO - SP - TEL. (18) 3401-1367
CNPJ-51.092.534/0001-26
OFICIALA TITULAR: MARIANGELA GASPRELLI CONCEIÇÃO APOLINÁRIO



CERTIDÃO DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA

RECEPÇÃO Nº: **552**

PRENOTAÇÃO Nº: **552**

APRESENTANTE: **DIANA CAMILA SILVA CANUTO**

INTERESSADO: **ASILO SÃO VICENTE DE PAULA - VILA VICENTINA DE VALPARAÍSO**

NATUREZA: **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**

AVERBAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que o presente DOCUMENTO EM PAPEL, constituído de 17 página(s), fora protocolado sob nº 000552 e averbado eletronicamente sob nº 9 na data de 03/10/2023, no registro nº 33, no Livro A de PESSOA JURÍDICA, deste Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de VALPARAÍSO, Estado de São Paulo - CNPJ: 51.092.534/0001-26. CERTIFICO ainda, que a assinatura digital constante neste documento está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009. Apresentante: DIANA CAMILA SILVA CANUTO - Natureza: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO. Este certificado é parte integrante e inseparável do registro acima descrito. VALPARAÍSO / SP, 03 de outubro de 2023. Cartório: R \$193,12; Estado: R\$55,00; Sec. da Fazenda: R\$37,60; Sinoreg: R\$10,18; Trib. Justiça: R\$13,20; MP: R \$9,30; ISS: R\$9,65; Total: R\$328,05

VALPARAÍSO, 03 de outubro de 2023.

MARIANGELA G. CONCEIÇÃO APOLINÁRIO
OFICIAL TITULAR

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:



<https://selodigital.tjsp.jus.br>
1207904PJ0000000043423237

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Valparaíso
Mariangela Gasparelli Conceição Apolinário - Oficiala
Daniela Idalino Dantas - Escrevente (Substituta)
Priscila da Silva - Escrevente
Fone: (18) 3401-1367
crivalparaíso@hotmail.com